

AO EXPEDIENTE  
Em 17 ABR 2008

Proj. Lei nº 266/08



ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

22 155 703

Protocolo 995/08

Processo 273/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Recebido e Autocado, incluí-se na  
Pauta

Em 22/04/2008

Secretário

MENSAGEM Nº 061, DE 17 DE ABRIL DE 2008.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 1519, de 31 de agosto de 2005".

Nobres Parlamentares, com a promulgação da Lei nº 1519, de 31 de agosto de 2005, que criou a gratificação do serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, os Bombeiros Militares não foram incluídos.

É sabido por Vossas Excelências que as dificuldades de efetivo existem na corporação e tem trazido sobrecarga de trabalho aos Bombeiros Militar e os serviços de atendimento pré-hospitalar tem crescido anualmente e ainda que os trabalhos nas áreas técnicas (vistorias) exigem operações em horários e dias diversos, principalmente à noite e nos finais de semana.

É sabido também que os Bombeiros Militares possuem escalas de serviços com tempo de folga inferior a dos Policiais Militares e que as Leis Estaduais e a própria Constituição Federal e Estadual sempre trataram dos bombeiros como integrantes da Segurança Pública (e como de fato são) e que, guardadas as peculiaridades de cada profissão, sempre foram tratados igualmente no que diz respeito a direitos, deveres, benefícios e obrigações.

Diante disto, encaminho a Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei a ser enviado a esta Casa de Leis, alterando dispositivos da Lei nº 1519, de 31 de agosto de 2005.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido 17 ABR 2008

Assinatura: [assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Altera dispositivos da Lei nº 1519, de 31 de agosto de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os artigos abaixo enumerados, da Lei nº 1.519, de 31 de agosto de 2005, que “Cria a gratificação de serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada, para os servidores públicos militares do Estado de Rondônia, a gratificação de serviço voluntário segundo os critérios e valores definidos na tabela constante do Anexo único a esta Lei.

Art. 2º. A gratificação de serviço voluntário será devida ao militar do Estado que efetivamente concorrer e cumprir as escalas de serviço voluntário, em reforço às escalas ordinárias e/ou especial de serviços operacionais, no âmbito das Unidades Operacionais das Corporações, com jornada não inferior a 4 (quatro) horas e no máximo 8 (oito) horas, na conveniência e necessidade da Administração, conforme esta Lei.

Art. 5º. Para concorrer a escala de serviço voluntário o militar do Estado deverá:

Art. 7º. Os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar expedirá normas necessárias à implementação desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.